



## **ENUNCIADO DA CONSULTORIA JURÍDICA**

**ENUNCIADO Nº 07: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 013/2014. EFEITOS.**

Ao servidor que tenha ingressado no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte anteriormente à vigência da Emenda à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte nº 13/2014, a averbação do tempo de contribuição em serviço público federal, estadual ou municipal prestado até 15/07/2014 contabiliza-se para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional.

**Proposta aprovada nos termos do Processo nº 1403/2018-TC, com base no art. 2º, VI, e 8º, do Regulamento da Consultoria Jurídica, aprovado pela Resolução nº 009/2015-TC e alterações promovidas pela Resolução nº 002/2018-TC**

FUNDAMENTO NORMATIVO:

Constituição do Estado do Rio Grande do Norte. Art. 29, § 10.  
Emenda Constitucional nº 013/2014

PRECEDENTES:

Parecer nº 086/2016-CJ/TC (Processo nº 5549/2015); Parecer nº 288/2017-CJ/TC (Processo nº 14934/2017); e Parecer nº 005/2018-CJ/TC (Processo nº 13340/2017).

